



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER - PLO Nº 3/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 3/2025 de autoria do Sr. Prefeito que propõe a redução da tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário para coleta e tratamento, com a justificativa de ter a necessidade de adequar as tarifas, referente os serviços de esgotamento sanitário do município, buscando equilibrar o valor financeiro cobrado atualmente que excede as necessidades voltadas ao custeio e investimento da Autarquia. A princípio nota-se que os dados apresentados indicam que a autarquia alcançou estabilidade financeira, com superavit acumulado de R\$ 12.733.519,30. Embora esse resultado demonstre eficiência na gestão, também sugere a necessidade de revisão das taxas, considerando que o saldo disponível ultrapassa as necessidades operacionais e de investimentos indispensáveis. Tal excedente pode ser interpretado como uma prática que contraria o princípio da modicidade tarifária. O elevado índice de inadimplência registrado (R\$ 8.916.382,44, abrangendo 4.428 cadastros predominantemente de usuários das classes C e D) evidencia que as taxas atuais podem ser excessivamente onerosas, especialmente para os usuários de menor renda. Essa situação compromete o princípio da igualdade, que exige que os serviços essenciais sejam acessíveis a todos. A proposta de redução de 30% no valor da taxa de esgoto baseia-se na análise financeira da autarquia, que apresenta um superávit acumulado de R\$ 12.733.519,30, excedendo as necessidades operacionais e de investimento para a prestação eficiente dos serviços.

Conforme consulta com o CEPAM, anexo ao Projeto(página 13): O artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, se aplica ao caso, uma vez que a redução das taxas repercutirá em renúncia de receita, o que torna necessária a elaboração de estudo de impacto orçamentário, vale destacar: Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no capuz, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição [grifamos].

Conforme consulta com o CEPAM, anexo ao Projeto(página 14): Portanto, a proposta de alteração da alíquota da taxa de esgoto deverá ser feita por meio de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, **acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, exigida no art. 14, da LRF, por tratar-se de medida que implicará em renúncia de receita ao SAAE. É importante que a referida estimativa contemple as medidas de compensação, indicadas pelo próprio SAAE no ofício proto-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

colo na Prefeitura Municipal de Ibitinga, além de constar o compromisso de acompanhamento de que a renúncia não imputará ao sistema de saneamento básico perda da sua capacidade de investimento.

O Ofício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, anexado ao projeto, justifica a compensação da Renúncia da Receita, para poder propor a redução da taxa e também tem o Procedimento de Renúncia de Receitas (página 4 a 9). Tudo isso para demonstrar que não haverá perdas da capacidade de investimento da Instituição SAAE, cumprindo a exigência do art. 14, da LRF, da apresentação **da estimativa do impacto orçamentário-financeiro**.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 14 de janeiro de 2.025.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

